

**NOTA TÉCNICA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL****INEXIGIBILIDADE Nº 2026073001-IN**

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Análise da viabilidade jurídica e técnica da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FORRÓ MEDÔIN" PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2027 DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II – DA FINALIDADE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade **consolidar a análise técnica dos elementos que instruem o processo administrativo, verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta pretendida e subsidiar a decisão da autoridade competente** quanto ao prosseguimento da inexigibilidade de licitação.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a. Documento de formalização de demanda;
- b. Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c. Estudo Técnico Preliminar;
- d. Manifestação técnica sobre a compatibilidade do preço ofertado;
- e. Termo de referência;
- f. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g. Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- h. Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Econômica; Qualificação Econômica;





Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

IV - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Da Regra Constitucional da Licitação Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições entre os interessados, observância do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, portanto, constitui a regra geral para as contratações públicas, representando instrumento destinado à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público.

Todavia, o próprio texto constitucional admite a existência de hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável ou desnecessária, autorizando a contratação direta, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos em lei.

4.2. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinou as hipóteses de contratação direta em seu Capítulo VIII, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade de licitação.





A inexigibilidade **caracteriza-se pela inviabilidade de competição**, situação em que a Administração, embora possua necessidade de contratar, não dispõe de condições para promover disputa entre potenciais interessados, seja em razão da **singularidade do objeto**, da **exclusividade do fornecedor** ou de **outras circunstâncias expressamente previstas na legislação**.

Diferentemente da dispensa de licitação, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível, razão pela qual a realização de procedimento licitatório deixaria de cumprir sua finalidade constitucional de seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Hipótese legal

No caso específico das apresentações artísticas, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu hipótese própria de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.4. Natureza jurídica da inexigibilidade

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre da própria natureza da prestação artística. **Cada artista possui identidade própria, repertório, estilo musical, forma de interpretação, trajetória profissional e reconhecimento perante o público, características personalíssimas que impedem qualquer comparação objetiva entre diferentes atrações.**

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável





a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Acerca da matéria, leciona Ronny Charles Lopes Torres:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Não se mostra possível, portanto, estabelecer critérios técnicos ou econômicos capazes de indicar que determinado artista seria objetivamente superior ou equivalente a outro, circunstância que afasta a realização de competição entre interessados e legitima a contratação direta, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

4.5. Do empresário exclusivo

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar, conforme segue em anexo.

Além disso, a contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou por intermédio de empresário ou representante que detenha exclusividade para sua comercialização, assegurando a regularidade da relação contratual e a legitimidade da representação.

4.6. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/21 no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

V - DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Elaboração do estudo técnico preliminar

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha do artista e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

5.2. Elaboração do termo de referência

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.





A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

5.3 Consagração pela opinião pública

A escolha da banda “FORRÓ MEDÔIN” representada por empresa detentora da exclusividade, decorre de **decisão técnica, motivada e alinhada ao interesse público, fundamentada em critérios objetivos de consagração artística, notoriedade regional, capacidade de mobilização popular e compatibilidade com o perfil cultural do evento**, conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo.

Ao longo de sua carreira, desenvolveu apresentações musicais voltadas ao gênero forró, com repertório composto predominantemente por forró eletrônico, forró romântico, piseiro e sucessos populares, proporcionando entretenimento ao público de diferentes faixas etárias, especialmente em eventos culturais e festivos realizados na região Nordeste, sendo amplamente reconhecido pela opinião pública em diversos estados da Região Nordeste.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

A consagração da banda perante a opinião pública não decorre de mera afirmação constante do release institucional, mas de um conjunto de elementos objetivos reunidos no presente processo administrativo, capazes de demonstrar sua atuação contínua, sua presença em eventos de grande relevância e o reconhecimento alcançado junto ao público.

Nesse contexto, os registros fotográficos das apresentações anexados aos autos evidenciam a expressiva participação popular nos eventos em que a banda se apresentou, demonstrando a capacidade de mobilização de público e a adequada inserção da atração no circuito de eventos culturais e festivos da região.

Anexo I – Registros Fotográficos de Apresentações



Igualmente, a agenda de apresentações da banda, acostada ao processo, comprova a manutenção de intensa atividade artística, evidenciando sucessivas contratações por Municípios, entidades privadas e promotores de eventos durante o ano de 2026, circunstância que reforça o reconhecimento da atração e sua permanência em evidência no mercado artístico regional.

Anexo II – Agenda Oficial de Shows





A repercussão da banda na mídia regional também constitui importante elemento de demonstração de sua notoriedade. As matérias jornalísticas anexadas aos autos registram a participação da banda em tradicionais eventos culturais promovidos em diferentes municípios nordestinos, destacando sua presença em festividades de grande porte e evidenciando o interesse do público pelas suas apresentações.

Anexo III – Reportagens e Notícias

Matéria veiculada pelo Monólitos Post, noticiando o retorno da banda a Quixadá em nova fase artística, para apresentação exclusiva no Pinheiro Society; <https://www.monolitospost.com/2026/04/02/com-nova-roupagem-forro-medoin-retorna-a-quixada-dia-10-de-abril-para-show-exclusivo-no-pinheiro-society/>;

Cobertura dos festejos de Campo Alegre do Fidalgo/PI, divulgada pelo portal Cidades em Foco, registrando a participação da banda em evento tradicional da região; <https://cidadesemfoco.com/veja-fotos-dos-shows-de-galicia-forro-do-medoin-e-erismar-nos-festejos-de-campo-alegre-do-fidalgo/>;

Divulgação realizada pelo portal g1 Pernambuco, incluindo a banda na programação cultural do fim de semana no interior do Estado; <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2026/05/21/forro-na-federal-role-do-vinil-e-shows-movimentam-o-fim-de-semana-no-interior-de-pernambuco.ghtml>;

Publicação do portal Sinal News, registrando a participação da atração na programação oficial das festividades juninas do Município de Itacaba/CE. <https://sinalnews.com.br/itaicaba-reune-cultura-e-agricultura-familiar-em-programacao-especial-de-sao-joao/>

Outro aspecto relevante refere-se à presença digital da banda. Os registros das redes sociais oficiais, igualmente anexados ao processo, demonstram elevado alcance das publicações, significativa interação dos seguidores e ampla divulgação das apresentações, evidenciando relacionamento ativo com seu público e expressiva visibilidade no ambiente digital.

Anexo IV – Redes Sociais Oficiais

Instagram



Spotify



Youtube



TikTok



Ainda, conforme o release apresentado, a banda permanece em constante evolução artística, apresentando novos projetos musicais e produções audiovisuais. Nesse sentido, destaca-se o lançamento do EP "**Paredão e Vaquejada**", gravado ao vivo com a participação do público, reunindo convidados especiais e artistas reconhecidos nacionalmente, dentre eles **Wesley Safadão** e **Rey Vaqueiro**, circunstância que evidencia o fortalecimento do projeto musical e sua inserção no mercado do entretenimento nordestino.

Anexo V – Registro retirado do release - EP "Paredão e Vaquejada"



Diante da análise conjunta do release oficial, da agenda de apresentações, das reportagens jornalísticas, dos indicadores de alcance nas plataformas digitais e dos registros fotográficos constantes dos autos, verifica-se que a banda **Forró Medôin** possui reconhecimento consolidado perante a opinião pública, especialmente na Região Nordeste, portanto, a escolha da artista não decorre de preferência pessoal, mas da análise objetiva de sua capacidade técnica e artística, de seu alcance nacional, de sua identificação com a cultura nordestina e de sua aptidão para atender às expectativas da população nas festividades alusivas ao Réveillon 2027 do Município de Jaguaribara/CE.

5.4 Justificativa do preço

A demonstração da compatibilidade do preço constitui requisito indispensável à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 23, § 4º, c/c os arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração





verificar se o valor proposto pelo contratado guarda correspondência com os preços efetivamente praticados para o mesmo objeto.

Em atendimento ao referido comando legal, a empresa representante exclusiva da banda apresentou proposta comercial acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Administração, composta por notas fiscais emitidas em contratações públicas realizadas em período inferior a um ano, possibilitando a verificação do preço habitualmente praticado pelo artista.

Da análise preliminar dos documentos, verificou-se que a proposta destinada ao Município de Jaguaribara/CE apresenta valor superior ao constante das notas fiscais apresentadas, circunstância que motivou a elaboração de **Manifestação Técnica sobre a Compatibilidade do Preço Ofertado**, documento integrante dos autos, elaborado especificamente para avaliar a razoabilidade do valor proposto e sua conformidade com as condições do mercado artístico.

Na referida manifestação técnica, foram examinados os documentos fiscais apresentados pela empresa, as particularidades do mercado de apresentações artísticas, a sazonalidade característica das festividades de Réveillon e estudo comparativo envolvendo outros artistas e bandas que igualmente praticam majoração de cachê em eventos realizados no período de final de ano. A análise demonstrou que o acréscimo de 20% verificado na presente contratação mostra-se inferior ou compatível com a variação observada em diversas contratações similares, evidenciando que a proposta apresentada está em consonância com a dinâmica do mercado artístico.

A manifestação concluiu, ainda, que o valor ofertado revela-se compatível com as condições específicas do mercado para apresentações realizadas durante as festividades de Réveillon, considerando a elevada demanda por atrações musicais nesse período, a limitação da agenda artística, a prática de mercado identificada mediante análise comparativa e os documentos comprobatórios constantes dos autos.

Dessa forma, verifica-se que o requisito legal referente à justificativa do preço foi devidamente atendido, encontrando-se demonstrada, a compatibilidade entre o valor proposto e os preços praticados no mercado para contratações de mesma natureza, conferindo suporte técnico à presente contratação e atendendo aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINÍCIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



VI - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Após a análise dos documentos que compõem o presente Processo Administrativo, verifica-se que a instrução processual foi regularmente desenvolvida, contendo os elementos técnicos, administrativos e jurídicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a presente Nota Técnica possui natureza meramente opinativa e instrutória, limitando-se à análise da regularidade formal da instrução processual, não substituindo as competências atribuídas à Procuradoria Jurídica quanto ao controle de juridicidade dos atos administrativos, nem à Autoridade Competente quanto à decisão administrativa relativa à contratação pretendida.

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação, conclui-se que o processo administrativo reúne os elementos necessários ao prosseguimento da contratação direta, razão pela qual encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município, acompanhados da minuta do Termo de Referência, da minuta do instrumento contratual e dos demais documentos que instruem o processo, para emissão do competente parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a manifestação da Procuradoria, não sendo apontado óbice à contratação e atendidas eventuais recomendações constantes do parecer, os autos deverão ser devolvidos à Autoridade Competente para apreciação, adoção das providências cabíveis e prática dos atos administrativos subsequentes necessários à formalização da contratação direta, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a presente Nota Técnica passa a integrar os autos do Processo Administrativo, constituindo elemento de instrução destinado a consolidar a análise da regularidade processual realizada pelo Agente de Contratação e a subsidiar as manifestações e decisões das autoridades competentes nas etapas subsequentes da contratação.

Jaguaribara/CE, 30 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA